



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**  
Avenida João Pessoa, 4463 – Centro – Fone: (69) 3 442-1629 – Rolim de Moura –  
Rondônia.

**Comissão de Constituição, Cidadania e Justiça (CCJ).**

Projeto de Lei nº. 190/2025 (Mens. 019/2025 PL Executivo 14) – **Executivo Municipal**, que dispõe sobre: **Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Cessão de Direito Real de Uso, de uma terra à ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE TRABALHO VOLUNTÁRIO – ACTV.**

**PARECER DO RELATOR**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, solicitando autorização legislativa para concessão de direito real de uso de um imóvel urbano pertencente ao Município de Rolim de Moura – RO, com a finalidade de construir a sede da Associação Cristã de Trabalho Voluntário.

No que toca a constitucionalidade e infraconstitucionalidade, temos que o projeto de lei está em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, uma vez que o referido dispositivo confere ao Município a capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, veja:

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - Legislar sobre assuntos de interesse local;**

A lei orgânica do Município em seu artigo 31, inciso VII dispõe sobre as regras para alienação de bens públicos municipais, vejamos:

**Art. 31 – Compete a Câmara Municipal, com a sanção de o Prefeito Municipal dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente:**

**VII – Autorizar a concessão de direito real do uso e bens do Município;**

O parecer jurídico dessa casa legislativa foi desfavorável sob o argumento de que não teria sido atendido os requisitos legais nos termos do artigo 76 da lei 14.133/2021, especialmente no que toca a exigência de procedimento licitatório.

Entretanto, com todo respeito ao parecer emitido, entendemos que os serviços prestados pela associação não têm fins lucrativos, além de promover atividades sociais, saúde e assistência social visando a melhoria da qualidade de vida dos beneficiários, onde existirá inclusive, um alojamento destinado a atender necessidades emergenciais, o que por si só, justifica a dispensa de licitação.

Noutro lado, sobre a comprovação da desafetação, a certidão de inteiro teor alojada nos autos demonstra que o imóvel em questão foi adjudicado pelo ente Municipal no ano de 2017, o que a nosso juízo, demonstra ser um bem desafetado.

Portanto, em conformidade com os princípios constitucionais, legais e regimentais, este relator e os componentes da CCJ apresentam seu **PARECER FAVORÁVEL**, pugnando que seja encaminhado as demais comissões para apreciação e deliberação do presente projeto de lei.

É o parecer.

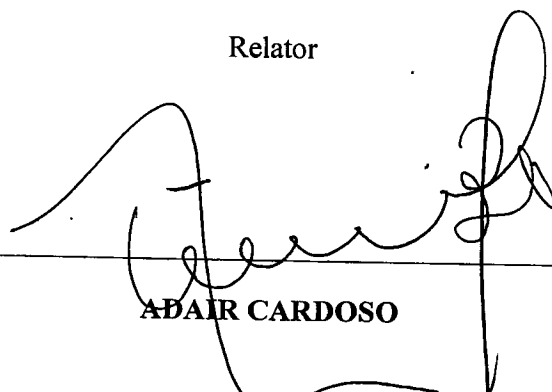
Rolim de Moura – RO, 02 de fevereiro de 2026.

Assinado digitalmente por THIAGO  
GONCALVES DA LUZ:00602629233  
NID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC.SOLUTI  
Múltipla: F, OU=3776789000171, OU=  
Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=  
THIAGO GONCALVES DA  
LUZ:00602629233  
3  
Eu vi este documento  
com minha assinatura de vinculação legal  
Localização:  
Data: 2026.02.02 11:38:31 -0400  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

**THIAGO HULK**

Relator

De acordo:

  
\_\_\_\_\_  
**ADAIR CARDOSO**

**JANETE LINS**